



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

CRIA A CAMPANHA “DOE DIGNIDADE”

Art. 1º É criada a Campanha “Doe Dignidade”, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio de ações de fomento ao acesso de pessoas em situação de rua aos serviços públicos de assistência e proteção social

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 12 de abril de 2024.


MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1029/2024

DATA / HORA
15/04/2024 11:08:56

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 24 / abril /2024
Despacho: Examinado e repassado
aos membros Vereadores e Juiz
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 29 / maio /2024
Despacho: Examinado e repassado
aos membros Vereadores.
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 8ª sessão Ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 29 / 05 /2024
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Campanha não é inibir a caridade das pessoas. É desenvolver um olhar além da solidariedade, etapa importante e necessária para ajudar o próximo. Porém, para olhar o outro como irmão, é necessário dar um passo para a fraternidade. Onde podemos dar dignidade à Dignidade Humana.

O aumento do desemprego e da pobreza têm impactado o contexto social urbano e intensificado a vulnerabilidade social. Assim, a população vivendo em situação de rua representa, cada vez mais, uma parcela expressiva de indivíduos socialmente vulneráveis.

O grande desafio do atendimento à população em situação de rua é garantir que os usuários cheguem até a nossa rede estruturada de serviços, proporcionando o atendimento de necessidades básicas, como alimentação e higiene. Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta importante proposta.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 12 de abril de 2024.



MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 105/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 32 de 12 de abril de 2024

Assunto: Criação da Campanha “Doe Dignidade”

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA “DOE DIGNIDADE”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende criar campanha a ser promovida pela sociedade civil, organizada por meio de ações de fomento ao acesso de pessoas em situação de rua aos serviços públicos de assistência e proteção social, sob a denominação “doe dignidade”.

A propositura é de autoria do nobre Vereador Manoel Pereira Filho e vem acompanhada de justificativa, a qual ressalta a necessidade de se promover a solidariedade e própria dignidade da pessoa humana, principalmente por se tratar de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pelo presente Projeto de Lei se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, consoante o artigo 30, I, Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Sob este aspecto, é possível ressaltar se tratar de projeto referente à garantia da universalização dos serviços públicos e a materialização dos direitos fundamentais, em especial o acesso dos seus habitantes aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência humana com dignidade, além da realização de serviços de assistência social, diretamente ou por meio de parcerias com o terceiro setor, conforme critérios e condições fixadas na legislação concernente, consoante precípua interesse local, por meio da suplementação das legislações federal e estadual, nos termos do artigo 30, II, da Constituição Federal e dos artigos 1º, Parágrafo Único, IX, e 5º, V, todos da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

Não bastasse, uma das diretrizes que regem o Município de Cajamar corresponde à garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna, sem mencionar a competência comum de todos os entes federativos de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, nos termos do artigo 1º, Parágrafo Único, VIII, e do artigo 6º, IX, todos da Lei Orgânica Municipal.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Significa dizer, não há de se falar em vício, pois o projeto é de iniciativa concorrente, por dizer respeito à normas gerais e abstratas, de acordo com as regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra **incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa**, o que **atende a todos os requisitos formais**. Logo, está **apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade**.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 24 de abril de 2024.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01/02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 32/2024 autor Manoel Pereira Filho Cria a Campanha Doe Dignidade.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei 32/2024 autor Manoel Pereira Filho Cria a Campanha Doe Dignidade.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do regimento interno desta casa, em sessão Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. Análise.

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo continuar nos trâmites legais desta casa.

A Comissão de Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamento verificou e não encontrou incorreções.

Projeto de Lei 32/2024 autor Manoel Pereira Filho Cria a Campanha Doe Dignidade.

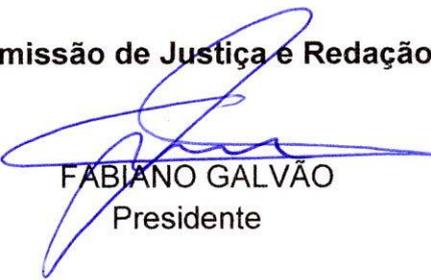
3. Conclusão

02/02

Diante do exposto, seguimos o parecer Jurídico da Câmara Municipal de Cajamar.

É como votamos.

Comissão de Justiça e Redação



FABIANO GALVÃO
Presidente



ADILSON APARECIDO PINTO
Vice- Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS
Secretario

Comissão de Finanças e Orçamento



ADILSON APARECIDO PINTO
Presidente



FABIANO GALVAO
Vice- Presidente



JEFFERSON PINGO
Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Comissão Permanente

Ata da 7º Reunião Comissão de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação em 20 de maio de 2024.

Comissão Justiça e Redação

Presidente : Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

Vice Presidente : Adilson Aparecido Pinto

Membro : Alexandro Dias Martins

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente : Adilson Aparecido Pinto

Vice Presidente : Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

Secretário : Jefferson Pingo

***** Ao vigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (20/05/2024), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade 555, na sala destinada às Comissões, sob a Presidência do nobre Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão e Srº Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Adilson Aparecido Pinto as 11:10 (Onze horas e dez minutos), realizou-se a 7º Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação com a presença dos Senhores Vereadores Luiz Fabiano Cordeiro Galvão, Adilson Aparecido Pinto e Alexandro Dias Martins, iniciando os trabalhos foi lida a pauta da presente Reunião. **Projeto de Lei 26/2024, 32/2024, 34/2024, 36/2024, 38/2024 e 41/2024.** que "Dispõe sobre a análise e conclusão destas comissões". No aspecto formal dos presentes processos, verificamos que todos obedecem ao regimento desta casa, nada a mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião às 13:09 (Treze horas e nove minutos). Para constar eu Lukau Daniel Lukau Daniel assessor de gabinete lavrei a presente ATA, que após a sua leitura e aprovação, será devidamente assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Adilson Aparecido Pinto
Presidente







Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 32/2024: "CRIA A CAMPANHA "DOE DIGNIDADE".

ÚNICA DISCUSSÃO

8ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

__ () VOTOS A FAVOR __ () VOTO CONTRÁRIO __ () ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

29 de maio de 2024.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADILSON APARECIDO PINTO	X	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	X	
CLEBER CANDIDO SILVA	Presidente	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	X	
EDER DA SILVA DOMINGUES	X	
EDIVILSON LEME MENDES	X	
FLAVIO ALVES RIBEIRO	X	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	X	
JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA	X	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	X	
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO	X	
MANOEL PEREIRA FILHO	X	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	X	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	X	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	X	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.243/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 32/2024, que “**cria a Campanha “Doe Dignidade”**”.

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

Art. 1º É criada a Campanha “Doe Dignidade”, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio de ações de fomento ao acesso de pessoas em situação de rua aos serviços públicos de assistência e proteção social

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de maio 2024

MESA DA CÂMARA

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.243/2024 - fls. 2

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO

1º Secretario

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO

2º Secretario

ALEXANDRO DIAS MARTINS

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 113 – GP

Cajamar, 03 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.239/2024 a 2.245/2024, oriundos dos Projeto de Lei nºs 38/2024, 43/2024, 26/2024, 29/2024, 32/2024, 36/2024 e 44/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 05/06/24
às 15 h 38



AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.072, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

CLEBER CANDIDO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“**cria a campanha “DOE DIGNIDADE”**”.

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

Art. 1º É criada a Campanha “Doe Dignidade”, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio de ações de fomento ao acesso de pessoas em situação de rua aos serviços públicos de assistência e proteção social

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cajamar, 07 de agosto 2024.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 155 – GP

Cajamar, 7 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, a Lei Nº 2.072 de 07 de agosto de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 032/2024 de 12 abril de 2024, respectivamente aprovado pelo Plenário na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2024, na qual foi promulgada por esta Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP

07 08 24
34 46
Pâmela



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1253

Quarta-feira 07 de agosto de 2024

Página | 7

19.203	Mônica de Barros Barcellos	09:50 hs
19.205	Ricardo Bueno de Campos	10:00 hs
19.206	Ricardo Maciel da Silva	10:10 hs
19.208	Rodrigo Tadeu do Nascimento Silva	10:15 hs
19.209	Rute Silva Curtinhas	10:25 hs
19.210	Sara Maian de Souza Martineli	10:35 hs
19.211	Tiago do Nascimento Ferreira	10:40 hs
19.212	Tiago Fernandes da Silva	10:50 hs
19.213	Tiago Lisboa Costa	11:00 hs
19.261	Matheus Henrique dos Santos Costa	11:10 hs
19.317	Luiz Antônio Raniero	11:15 hs
19.321	Priscylla da Silva Quadros Fernandes	11:25 hs
19.322	Ronaldo Oliveira Vieira	11:35 hs
19.325	Louisiana da Silva Abreu Barbosa	11:40 hs

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

LEI Nº 2.072, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

“CRIA A CAMPANHA “DOE DIGNIDADE””.

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

CLEBER CANDIDO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É criada a Campanha “Doe Dignidade”, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio de ações de fomento ao acesso de pessoas em situação de rua aos serviços públicos de assistência e proteção social

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cajamar, 07 de agosto 2024.

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.072, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

“**CRIA A CAMPANHA “DOE DIGNIDADE”**”.

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

CLEBER CANDIDO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º É criada a Campanha “Doe Dignidade”, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio de ações de fomento ao acesso de pessoas em situação de rua aos serviços públicos de assistência e proteção social

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cajamar, 07 de agosto 2024.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 155 – GP

Cajamar, 7 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, a Lei Nº 2.072 de 07 de agosto de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 032/2024 de 12 abril de 2024, respectivamente aprovado pelo Plenário na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2024, na qual foi promulgada por esta Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP

18/08/24
15 30


AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br